

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023-JBB, nos Termos do Padrão n° 04/ 2002.

Processo n° 00195-0000061/2023-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do Jardim Botânico de Brasília, com sede na SMDB Área Especial Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.680.001, inscrito no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por ALINE DE PIERI LEONCIO LOPES, na qualidade de Diretora Executiva, portadora da cédula de identidade nº 3061539 SSP/DF, inscrita no CPF nº 170.516.088-35, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.289/2017, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95, com sede Rua Izabel A Redentora, 2356, SI 117, Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 4.086.763-5 – SSP/PR, residente e domiciliado na QSE 07, Casa 19, Taguatinga/DF, CEP: 72.025-070, na qualidade de sócio-gerente., celebram o presente termo contratual pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece os termos da proposta (108110876), o Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação (107901262), com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21 e o Projeto Básico (109642865), objeto do Processo SEI N° 00195-00000061/2023-69, com fundamento na Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (BANCO DE PREÇOS), para atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço Global, segundo o disposto nos artigos 6º, XXIX da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.
- 5.2- O valor contratual não será reajustado em periodicidade inferior a 1 (um) ano.
- 5.3- Caso ocorra a necessidade de reajuste contratual, contado da data de apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal no 10.192 de 14.02.01, publicada no DOU de 16.02.01, ou legislação superveniente que venha regular a matéria, será adotado como índice de reajuste o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto Distrital nº 37.121/2016 (art. 2º, § 1º).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa decorrente do presente Projeto Básico correrá à conta da dotação orçamentária do Jardim Botânico de Brasília tendo adequação com a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352 de 07/08/2019, e com o Plano Plurianual.
- I Unidade Gestora: 150106

II – Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9658

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV- Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial (109796423) é de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e após apresentação das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista (Seguridades Social, FGTS, CND-SEF/DF e CND-Fazenda Federal, podendo ser aceita Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos).
- 7.2- De acordo com o § 1º, do art. 63, do Decreto-DF nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 38.123 de 11/04/2017: "Na emissão de Previsão de Pagamento PP e de Ordem Bancária OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o órgão central da administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento."

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

- 8.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 8.2− O prazo supramencionado poderá ser prorrogado com base no art. 107, da Lei nº 14.133/21; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

- 8.4- Integram o contrato: o Projeto Básico, seus anexos e a proposta de preço apresentada pela empresa contratada.
- 8.5 A execução do serviço deverá ter início em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma que se segue:
 - Disponibilização do login e senha de acesso ao sistema Banco de Preços, conforme item 5.1.2, para a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital (se aplicável) e da Proposta Comercial;
 - 2. A consequente aceitação se dará pela assinatura de recebimento na Nota Fiscal Eletrônica/ NF-e ou DANFE;
- **6.1.3** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo de 02 (dois) dias corridos, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA - Das garantias

- 9.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da contratada a prestação de garantia, conforme previsto no Projeto Básico, podendo esta ser:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);
- a.1) Neste caso, os títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com o CONTRATANTE;
- b) Seguro-garantia;
- b.1) No caso da licitante optar pela apresentação de seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade de seguro";
- c) Fiança bancária;
- c.1) A cobertura deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de execução do contrato;
- c.2) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por uma instituição financeira, que por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável à expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002 e deverá ser apresentada em original, com cobertura até o prazo previsto no item "a" acima;
- c.3) Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
- 9.2. Se, por qualquer razão, durante a execução do contrato for necessário a prorrogação do prazo de validade da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 9.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato. Se prestada em dinheiro, a garantia será restituída com correção monetária.
- 9.4. A não prestação da garantia exigida será considerado recusa injusta ao aceite do contrato, implicando na imediata anulação do termo.
- 9.5. A garantia de todos os serviços relacionados a reforma deverá ser de 05 (cinco) anos, após a data da entrega definitiva da obra.
- 9.6. As garantias serão dadas de acordo com o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1— O Jardim Botânico de Brasília obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, objeto deste contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 10.2- Indicar o executor interno do contrato, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
- 10.3- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4- Fornecer todas as informações e colocar à disposição da contratada todos os elementos necessários à execução dos serviços.
- 10.5- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 10.6- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade.
- 10.7- Fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN № 1.751/2014 referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em plena validade, abrangendo inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.3. Prestar os serviços na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma estabelecido pelo setor responsável pelos serviços do Jardim Botânico de Brasília;
- 11.4. Manter o pessoal identificado quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários que por questão de ordem, disciplina ou assiduidade não atendam aos interesses do Jardim Botânico de Brasília:
- 11.5. Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao contratante por seus empregados;
- 11.6. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o setor responsável pelos serviços de manutenção do JBB, designado para fazer a supervisão do contrato;
- 11.7. Fornecer aos seus funcionários, todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da melhor maneira possível tais como locomoção, alimentação, ferramentas, equipamentos individuais de proteção, além de outros que possam colaborar para o bom cumprimento das tarefas. Sempre que houver falta do efetivo, providenciar a imediata substituição, mantendo assim a quantidade estipulada neste Projeto Básico;
- 11.8. É de responsabilidade da contratada a remoção de entulho e outros detritos oriundos da execução da obra;
- 11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigida pela Licitação ou sua Dispensa;
- 11.10. A contratada com sede ou domicilio no Distrito Federal, que possua créditos iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto, informará o número da agência e da

conta corrente onde deseja receber seus créditos, conforme dispõe o art. 6º, caput, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, de 17 de fevereiro de 2011.

- 11.10.1. Excetuam-se das disposições supra, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011 as seguintes situações:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 11.11. Designar um preposto aceito pela contratante para responder pelo contrato. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para servidores da contratante, quanto para fornecimento e a execução dos serviços em si, e será responsável por outras despesas decorrentes da prestação de serviços constantes no EDITAL;
- 11.12. Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que efetue significativamente a situação econômica financeira da empresa ou a imagem pública;
- 11.13. Informar na NF. O valor do ISS, compreendido no preço, observando na forma do disposto no Decreto nº 154.122, de 19/08/1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal, observando-se a redução de alíquota permitida pela Lei nº 479, de 09/07/93, publicado no DODF, do dia 12/07/93, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, caso haja, conforme Lei nº 7.450/85, Art. 52 e Portaria nº 314/86 (MF) e suas alterações;
- 11.14. A contratada será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na execução dos serviços, não tendo esses, nenhum vínculo empregatício com o Jardim Botânico de Brasília;
- 11.15. É de inteira responsabilidade da contratada imprimir qualquer planta baixa necessária para execução do projeto dos arquivos presentes e no CD em anexo, e atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto presente Projeto Básico;
- 11.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. A Contratada se obriga a cumprir o contrato e todas as condições do Edital e seus Anexos;
- 11.18. A Contratada se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos pessoais ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou agentes, na execução dos serviços contratados, decorrentes de seu dolo ou culpa;
- 11.19. A Contratada se responsabiliza pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas eventuais, qualquer que seja o valor, decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- 11.20. A responsabilidade da Contratada não se exclui ou diminui em razão da fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 11.21. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;
- 11.22. A contratada deverá apresentar a equipe de trabalho até 05 (cinco) dias corridos antes do início de cada uma das fases do projeto;
- 11.23. Será de responsabilidade da contratada a alocação dos recursos de *hardware* e *software* para desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.24. A participação de pessoal técnico do JBB em reuniões deverá ser precedida de solicitação ao executor do contrato;

- 11.25. A contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitada pela Administração, deverá prestar informações e esclarecimentos acerca do trabalho em andamento, bem como proceder às necessárias correções tendo em vista a execução do sistema de informação em questão;
- 11.26. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e da Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.27. A contratada deve adotar critérios de sustentabilidade ambiental referente ao objeto deste contrato, em atendimento ao art. 6º, Incisos I e II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e observando o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 11.28. É obrigação da contratada comprovar mensalmente junto ao gestor do contrato, responsável pelo repasse do recurso público a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias relativas as seus empregados, em atendimento ao art. 3º, Incisos I, II e III, da Lei Distrital nº 5.087/2013;
- 11.29. A Contratada se obriga a apresentar a Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, direta ou indiretamente, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 11.30. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto licitado, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e conforme Decisão n° 8007/2009 TCDF;
- 11.31. Comprovar a obrigatoriedade de observância da reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, conforme Circular SEI-GDF nº 1/2019 PGDF/GAB/PRCON e disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991.
- 11.32. A Contratada deverá apresentar explicitação detalhada da composição da taxa de benefícios e despesas indiretas BDI que, não pode ser superior ao estimado no Anexo X do Edital.
- 11.33. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir integralmente o disposto no Edital e anexos, bem como a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

- 13.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014 :
- I advertência;
- II multa; e
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº14.133/21, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

- 13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

- 13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma da Lei nº 14.133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

- 13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- 13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe a Lei nº 14.133/21

13.6 -Das Demais Penalidades

- 13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.
- 13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002 e 14.133, de 2021:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

- 13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/21.

13.8 - Do Assentamento em Registros

- 13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

- 13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

- **14.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- **14.2.** É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos da Lei nº 14.133. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

- **19.1.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).
- **19.2.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 03 de maio de 2023.

Pelo Distrito Federal:

ALINE DE PIERI

Diretora Executiva

Pela Contratada:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE PIERI - Matr.0273486-9, Diretor(a) Executivo(a) do Jardim Botânico de Brasília**, em 04/05/2023, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **110780056** código CRC= **ED4AD1CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMDB - Conjunto 12 - Área Especial - Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

00195-00000061/2023-69 Doc. SEI/GDF 110780056